

DESPACHO

Projeto de Lei nº 03/2020

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do chefe do executivo, que visa reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais de nível fundamental, médio e técnico, e dá outras providências.

Assim, comunique-se as comissões permanentes para parecer, e seja distribuída cópia a cada um dos vereadores.

Novo Oriente, 05 de fevereiro de 2020.

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

Antonia Vilani Bernardes Sousa

CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

[Handwritten signatures of council members]

[Handwritten signature]
10-02-2020
[Handwritten signature]



MENSAGEM Nº 003/2020.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário dos Servidores Públicos Municipais, nível fundamental, médio e técnico.

Mencionado reajuste salarial seguiu os mesmos índices da Medida Provisória nº 916, de 31/12/2019, e posteriormente Medida Provisória nº 919, de 30/01/2020, mesmos critérios utilizados pelo Governo Federal para atualizar o salário mínimo nacional.

Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ressaltar que da relação das categorias profissionais existentes neste Município, foram excluídas deste Projeto de Lei:

- Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que será tratado em projeto de lei próprio.
- Profissionais do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos), que possuem PCCS próprio, e irão ser tratados em Projeto de Lei próprio.
- Pensionistas e Inativos, que serão tratados em Projeto de Lei próprio.

Necessário ressaltar que os valores retroativos de 1º/01/2020 até a data da efetiva implementação do reajuste, serão pagos a todos os servidores, inexistindo perda salarial/econômica.

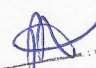
Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 04 de Fevereiro de 2020.



Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 05/02/2020


Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 03 /2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Município de Novo Oriente – CE, especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a pagar as diferenças salariais referentes ao período de 1º/01/2020 até a data da efetiva implementação do reajuste concedido por esta lei.

Parágrafo Único – O Executivo municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei para efetuar o pagamento a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a:

§ 1º - 1º de Janeiro de 2020, com os valores constantes no “Anexo I”.

§ 2º - 1º de Fevereiro de 2020, com os valores constantes no “Anexo II”.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 04 de Fevereiro de 2020.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.350,70
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40 HORAS	R\$ 1.039,00
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R\$ 1.039,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS	R\$ 1.039,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.298,75
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.298,75
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 HORAS	R\$ 1.350,70
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS	R\$ 1.558,50
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.350,70
MOTORISTA – CAT. “B”	40 HORAS	R\$ 1.350,70
MOTORISTA – CAT. “D”	40 HORAS	R\$ 1.870,20
MOTORISTA – CAT. “D”	20 HORAS	R\$ 935,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.039,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	R\$ 519,50
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 1.039,00
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.039,00
CONSELHEIRO TUTELAR	40 HORAS	R\$ 1.724,74
AGENTE DE TRÂNSITO	40 HORAS	R\$ 1.039,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS	R\$ 1.870,20

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.358,50
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40 HORAS	R\$ 1.045,00
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R\$ 1.045,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS	R\$ 1.045,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.306,25
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.306,25
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 HORAS	R\$ 1.358,50
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS	R\$ 1.567,50
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.358,50
MOTORISTA – CAT. “B”	40 HORAS	R\$ 1.358,50
MOTORISTA – CAT. “D”	40 HORAS	R\$ 1.881,00
MOTORISTA – CAT. “D”	20 HORAS	R\$ 940,50
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.045,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	R\$ 522,50
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 1.045,00
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.045,00
CONSELHEIRO TUTELAR	40 HORAS	R\$ 1.734,70
AGENTE DE TRÂNSITO	40 HORAS	R\$ 1.045,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS	R\$ 1.881,00

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



Projeto de Lei
n: 03. 2020